

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

## ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI Nº 3.970 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019**

"Autoriza o Executivo a firmar contrato de locação, no exercício de 2.020, com o CLUBE RECREATIVO VALE VERDE (Campo de Futebol, Dependências Internas, Quadra de Futebol de Salão e Piscina) para desenvolvimento de atividades esportivas e recreativas dos alunos das Escolas de Tempo Integral e Outras".

**HAMILTON BERNARDES JUNIOR,** Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de locação, no exercício de 2.020, com o <u>CLUBE RECREATIVO VALE VERDE</u>, <u>(Campo de Futebol, Dependências Internas, Quadra de Futebol de Salão e Piscina)</u>, para desenvolvimento de atividades esportivas e recreativas dos alunos das Escolas de Tempo Integral e Outras.

"Parágrafo Único - Constará do contrato a ser firmado que:

- I Além daqueles especificados no Art. 1º, outros eventos promovidos pelo Poder Executivo poderão ser realizados nas dependências do Clube Locador sem o pagamento de qualquer adicional ao valor da locação mensal.
- II Em caso de pouca ou nenhuma utilização do Clube Locador, poderá ocorrer a rescisão do contrato de locação firmado, mediante prévio aviso da Municipalidade com antecedência de 30 (trinta) dias, sem o pagamento de qualquer multa ou indenização.
- Art. 2º Pela locação a que se refere o artigo anterior fica o Poder Executivo Municipal <u>autorizado a pagar à locadora</u> a importância <u>mensal fixa de R\$ 3.900,00 (três mil, novecentos reais).</u>
- **Art. 3º** A Secretaria Municipal de Esportes encaminhará trimestralmente à Câmara Municipal de Pedreira relatório descrevendo as atividades realizadas em virtude do contrato firmado, datas, horários e quantidade de pessoas participantes.
- **Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.
- **Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação através de Decreto.
  - Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira (SP), 26 de novembro de 2019.

HAMILTON BERNARDES JÚNIOR Prefeito Municipal

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA Secretário Municipal de Negócios Jurídicos